



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 555, de 15 de fevereiro de 2007

Altera a redação do art. 16, da Resolução nº 431, de 17 de setembro de 1996 – Código de Ética.

Processo nº 1221-2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 16 da Resolução nº 431, de 17 de setembro de 1996 – Código de Ética, alterado pela Resolução nº 543, de 11 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A Comissão de Ética será constituída por três membros titulares e três suplentes, eleitos para um mandato de dois anos, observando-se, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

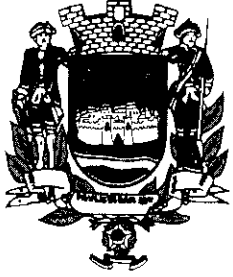
§ 1º À exceção da primeira, que será eleita na Sessão imediatamente posterior à entrada em vigor desta Resolução, a composição da Comissão de Ética dar-se-á na primeira Sessão Ordinária do início de cada biênio da legislatura, juntamente com as Comissões Permanentes previstas na Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara.

§ 2º A composição da Comissão de Ética poderá ser realizada mediante acordo entre os líderes partidários, observando-se a regra estabelecida no art. 38, da Resolução nº 493, de 2002, Regimento Interno; ou, não havendo acordo, por sorteio, devendo cada líder partidário indicar um Vereador da respectiva bancada, sendo que os três primeiros nomes sorteados integrarão a Comissão na condição de titulares e o três seguintes, na condição de suplentes.

§ 3º Os membros titulares da Comissão de Ética deverão, até a Sessão Ordinária seguinte à sua eleição, apresentar, junto à Secretaria da Câmara, declaração pessoal de bens, rendimentos, fonte de renda, atividade econômica e ou profissional.

§ 4º A não apresentação da declaração prevista no parágrafo anterior implicará na imediata destituição do membro da Comissão e nomeação, pela Mesa Diretora, do suplente, que deverá cumprir tal determinação até a Sessão Ordinária seguinte à sua nomeação.

§ 5º Não poderá integrar a Comissão de Ética o Vereador que tenha sido penalizado pela prática de qualquer das infrações disciplinares capituladas neste Código de Ética, independentemente da Sessão Legislativa ou Legislatura, devendo a Mesa Diretora da Casa apurar a respeito.”



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

ANTOLINE
Presidente a Câmara

Projeto de Resolução nº 05/2007,
de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor Administrativo